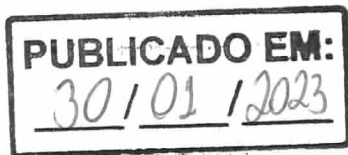




LEI Nº 2.785, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.



CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO, BEM COMO, DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), na remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itapecerica-MG, sendo:

I – 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de recomposição geral salarial; e

II – 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no inciso I deste artigo corresponde a inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), no Auxílio Alimentação instituído pela Lei nº 2.252/2010, aos servidores do Poder Legislativo, com alteração dada pela Lei nº 2.616/2019.

Art. 3º - O mesmo índice previsto no artigo 2º, desta Lei, será aplicado para reajuste às Comissões de Licitação e Controle Interno, previstas na Leis Complementares de nºs 060/2014 e 071/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Itapecerica, 30 de janeiro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal